

LEI nº 1.496

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a assinar a “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para execução de obras da instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradia de famílias de baixa renda no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância do Cr\$522.947,04 (Quinhentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos), da seguinte forma:

- Cr\$ 21.789,46 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30/11/90.
- 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 21.789,46 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da “entrada”, conforme “Carta-Acordo” a ser firmada, para execução das obras nelas discriminadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 05 de Dezembro de 199.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal